

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2014.00008496-7

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, Fundação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, entidade de caráter científico, sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto nº 662, de 30 de julho de 1975, com sede na Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis/SC, com jurisdição em todo o território catarinense e em, conformidade com o artigo 66 da lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995 (art. 1º do Decreto n o 3.572/98), neste ato representada por seu Presidente, Alexandre Waltrick Rates; o Município de Massaranduba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, n. 2765, Centro, Massaranduba/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Armindo Sesar Tassi, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil n. **06.2014.00008496-7**, constatou-se que, o Município de Massaranduba canalizou aproximadamente 50 (cinquenta) metros de curso d'água, sem a devida licença ambiental, na Rua 1º de Maio, nas proximidades da esquina com a Rua da Integração;

CONSIDERANDO que, após análise, a FATMA e o Ministério Público entenderam que a melhor solução para o caso, em razão da forte influência antrópica exercida sobre o córrego — que há décadas não corre mais em seu leito original, eis que foi desviado para abastecer quadras de arroz; que não possui vegetação ciliar; e que tem seu entorno fortemente urbanizado, com vias públicas e edificação ao longo de suas margens, inviabilizando a recomposição da área de preservação permanente — é a manutenção da tubulação, estabelecendo-se medida de compensação ambiental;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se o Município de Massaranduba, como medida de compensação ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar, na FATMA, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, prevendo a recuperação da área de preservação permanente do imóvel da Escola Nicolau Jensen, localizada na Rua Patrimônio, Matrícula Imobiliária n. 8.051, totalizando 870,00m², à margem do Rio Massaranduba;

Parágrafo 1º: Caso a FATMA exija adequações no PRAD, comprometese o Município de Massaranduba a providenciá-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão estadual;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se o Município de Massaranduba a executá-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FATMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se o Município de Massaranduba, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o Município de Massaranduba, também como medida de compensação ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a apresentar ao Ministério Público relatório final acerca da existência de sistemas de tratamento individual de esgoto sanitário em todas as economias localizadas na bacia de contribuição do curso d'água onde foram implantadas as obras irregulares, bem como cronograma de ações a serem implantadas em relação às situações irregulares (inexistência do sistema), além de cronograma de fiscalização acerca da necessária manutenção de tais sistemas;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se a FATMA a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatório semestral à Promotoria de Justiça do Meio



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Ambiente de Jaraguá do Sul;

CLÁUSULA 4^a: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLAÚSULA 5^a: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6^a: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Jaraguá do Sul, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos **Promotor de Justiça**

Armindo Sesar Tassi **Prefeito de Massaranduba**

Alexandre Waltrick Rates
Presidente da FATMA